



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº 3.767-A/2025 – PMBC

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A demanda ora em análise refere-se ao **Processo nº 3.767-A/2025 – PMBC**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA NOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

A contratação de Serviços Técnicos em Consultoria nos Órgãos da Administração Pública Federal é fundamental para a administração pública, especialmente no que diz respeito à captação de recursos provenientes de convênios na esfera federal. A complexidade e diversidade dos sistemas de acesso, aliados à necessidade de atualização constante das plataformas, tornam este acompanhamento indispensável. Nesse contexto, uma consultoria qualificada não apenas facilita a gestão dos processos, como também assegura a conformidade com as leis e normativas pertinentes, otimizando o cumprimento das obrigações legais.

Além disso, esses profissionais desempenham um papel crucial na identificação de oportunidades de funcionamento e na elaboração de propostas adequadas, aumentando as chances de sucesso na captação de recursos. Ao minimizar erros operacionais, a consultoria contribui diretamente para a execução eficiente dos convênios, evitando prejuízos que poderiam comprometer a continuidade dos projetos. Assim, a presença de uma consultoria se revela imprescindível, garantindo que os recursos sejam captados dentro dos prazos estabelecidos e utilizados de maneira eficaz, promovendo o desenvolvimento e a melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prefeitura de Benjamin Constant/AM se dará ao segundo semestre de 2025, quando será possível estabelecer planejamento adequado para o ano seguinte uma vez que a fase preparatória deve ser conduzida em consonância às leis orçamentárias, devendo sempre abordar as considerações técnicas mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação e que a gestão anterior não conseguiu elaborar o referido instrumento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Para atendimento das necessidades específicas do objeto o contratado deverá prestar **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, a saber:**

- ✓ Acompanhamento da tramitação dos projetos, proposta e convênios em Brasília/DF;
- ✓ Acompanhamento de processos e protocolo de documentos junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais, Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário;
- ✓ Acompanhamento das Emendas Individuais e de Bancada. Articulação para apresentação de documentos e solicitações necessárias;
- ✓ Articulação junto à Caixa Econômica Federal e demais órgãos para otimizar os prazos dos procedimentos na liberação dos recursos de Contratos e Repasse, Convênios e Transferência obrigatórias dos Municípios;
- ✓ Monitoramento das Propostas na Plataforma Transfere GOV;
- ✓ Envio periódico de Editais, Instruções Normativas, Portarias, Decretos, etc;
- ✓ Escritório em Brasília para reuniões;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	12 meses	SERVIÇO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos dias atuais, a captação de recursos é uma atividade essencial para organizações de diversos setores. Frente a essa necessidade, muitas instituições buscam alternativas na contratação de empresas especializadas em consultoria. Essa busca é motivada pela complexidade do cenário financeiro e pela crescente competitividade no acesso a recursos públicos e privados.

A primeira alternativa a ser considerada é a contratação de empresas com experiência comprovada no setor, que possam oferecer uma análise detalhada das oportunidades disponíveis e um planejamento estratégico eficaz. Nesse sentido, avaliar o histórico de sucesso dessas empresas em projetos anteriores é crucial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Por fim, é importante considerar o custo benefício da contratação, avaliando não apenas os honorários, mas também o potencial retorno sobre o investimento, garantindo assim que a escolha atenda as reais necessidades da organização na busca de recursos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais em expertise de assessoria jurídica para solucionar questões da natureza apresentada, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões pertinentes a área em questão. Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta casa.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III e parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não há de se falar em parcelamento diante da impossibilidade de fracionamento do objeto.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando atividades conforme o objeto, comunicando de forma instantânea as deliberações do Poder Executivo, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, e visando promover a política de gestão, com a finalidade de identificar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

10. INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS NAS FASES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SELEÇÃO DO FORNECEDOR E GESTÃO DO CONTRATO, NA CONTRATAÇÃO ANTERIOR, OU NA SÉRIE HISTÓRICA, SE HOUVER:

Não houve

11. A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA AOS PLANOS INSTITUÍDOS PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE TAIS COMO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

Sim

12. A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA ESTÁ VINCULADA OU INSTITUIRÁ ALGUMA POLÍTICA PÚBLICA?

Programa Municipal de melhoria da eficiência da gestão pública.

13. HÁ CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE A SEREM INCORPORADOS COMO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OU COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA?

Não de aplica

14. TRATA-SE DE SERVIÇO CONTÍNUO?

Sim

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é:

Viável

X

Não Viável

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15. HÁ NECESSIDADE DE CLASSIFICAR OS ESTUDOS PRELIMINARES COMO SIGILOSO, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011? CASO NEGATIVO, ESTES ESTUDOS PRELIMINARES DEVEM SER ANEXOS DO TR/PB.

Não

Benjamin Constant (AM), 15 de agosto de 2025.

16. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE PARTICIPARAM DA ELABORAÇÃO DOS ETP:

I. DO SETOR REQUISITANTE	
NOME	ASSINATURA
NEOM SOLIMÕES PAIVA	
FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA NETO	
GILCIANE PLÁCIDO BRAULIO	